**TC nº 72-000.073.05-43**

**INSPEÇÃO. SMSP. Verificação dos procedimentos. Corte e poda de árvores. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Transitado em julgado em** 30.05.2006

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, a inspeção realizada, consoante determinou o V. Acórdão do processo TC 4.387.02-90, exarado na Sessão Plenária de 01/09/2004.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar ao Subprefeito de Campo Limpo que, na atividade relacionada aos serviços de podas e cortes de árvores em vias e logradouros públicos, providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o necessário para implementar e melhorar as ações e as rotinas pertinentes, para que as disposições da Lei 10.919/90, notadamente o artigo 1º, e a Ordem Interna 05/03, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, sejam rigorosamente observadas.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, depois de transcorrido o prazo retro fixado, realize nova inspeção, tendo como objeto a atividade ora tratada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Roberto Braguim.

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de maio de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

# RELATÓRIO

A presente INSPEÇÃO, realizada na Subprefeitura de Campo Limpo, teve como foco verificar se as suas atividades e os serviços relacionados ao corte e poda de árvores estavam sendo realizados de conformidade com a legislação que rege a matéria. O procedimento foi aberto em atendimento à determinação, em Acórdão do TC 4.387.02-90, estabelecida em Sessão Plenária de 01 de setembro de 2004.

No início de janeiro do transato ano, a Coordenadoria V deste Tribunal realizou Inspeção na Subprefeitura de Campo Limpo e emitiu relatório dando conta da existência de 1.310 (um mil trezentos e dez) solicitações pendentes para poda e corte de árvores, acumuladas desde outubro de 2001. Registrou mais, que, quando findou o contrato que existia para poda de árvores, em outubro de 2004, a Unidade começou a priorizar para serem executados somente os serviços urgentes, considerando as precárias condições dos recursos materiais disponíveis para esse fim.

Concluiu esse relatório de Inspeção que a Subprefeitura de Campo Limpo não atendia integralmente à legislação pertinente estabelecida para a execução de corte e poda de árvores. Seus procedimentos, nessa atividade, não tinham como rotina a publicação, no Diário Oficial da Cidade, de todos os atos que envolviam o corte e poda de árvores. Também não preenchiam sempre os laudos técnicos, quando das intervenções em árvores que se desenvolvem no território da Subprefeitura. As inobservâncias desses requisitos formais contrariam exigências da Lei 10.919/90 e da Ordem Interna 5/03 da Secretaria Municipal das Subprefeituras (folha 11).

As constatações da Auditoria foram levadas ao conhecimento do Subprefeito de Campo Limpo. No ofício resposta, aquela autoridade apresentou justificativa e mencionou as providências que teriam sido adotadas com relação à questão. Essa resposta somente foi oferecida pela Subprefeitura, após diversas intervenções deste Tribunal e da Procuradoria, e após transcorrido longo espaço de tempo (folhas 14 e 19).

A análise dessas informações, pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, levou-a a concluir que as providências mencionadas são insuficientes para demovê-la da conclusão anterior, expressada no relatório sobre a situação constatada (folha 47).

Pronunciou-se, a seguir, a Procuradoria da Fazenda Municipal, requerendo seja a Inspeção conhecida para registro (folhas 22/49).

É o relatório.

## VOTO

Diante do exposto, CONHEÇO, para fins de registro, a Inspeção realizada e DETERMINO, ao Subprefeito de Campo Limpo, que, na atividade relacionada aos serviços de podas e cortes de árvores em vias e logradouros públicos, e no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o necessário, no sentido de implementar e melhorar as ações e as rotinas pertinentes, para que as disposições da Lei 10.919/90, notadamente o artigo 1º, e a Ordem Interna número 05/03 sejam rigorosamente observadas.

Determino, ainda, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, depois de transcorrido o prazo acima fixado, realize nova Inspeção, tendo como objeto a atividade ora tratada.